



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 727/01, DE 22 DE AGOSTO DE 2001.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA DE CAMPO VERDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA DE CAMPO VERDE – MT – COMSECAVE**, com o
objetivo de contribuir para que se estabeleça e mantenha um efetivo Sistema de
Segurança para a Coletividade Campoverdense.

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança – COMSECAVE, é um
órgão Comunitário, Consultivo e de Assessoramento aos Órgãos Oficiais,
legalmente responsáveis pela Segurança Pública no Município de Campo Verde
– MT.

§ 2º - Caberá ainda ao Conselho Municipal de Segurança –
COMSECAVE, a atribuição de intervir junto aos Órgãos Governamentais, com
a finalidade de obter recursos e equipamentos necessários ao bom
desenvolvimento e efetiva segurança no Município de Campo Verde.

§ 3º - Caberá ainda ao COMSECAVE, gerir os recursos referidos
no § 2º, e também, os recursos provenientes de órgãos não governamentais e de
particulares.

ARTIGO 2º – O COMSECAVE, será constituído por 19
(dezenove), membros titulares e respectivos suplentes, através de representantes
de cada uma das seguintes instituições no Município de Campo Verde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- 1 – 1 (um) representante indicado pela OAB-Subseção de Campo Verde;
- 2 – 1 (um) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Campo Verde;
- 3 – 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Campo Verde;
- 4 – 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial de Campo Verde;
- 5 – 1 (um) representante das Associações de Bairros, indicados pelas Associações de Bairros de Campo Verde;
- 6 – 1 (um) representante indicado pelo Sindicato Rural de Campo Verde;
- 7 – 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Verde;
- 8 – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar de Campo Verde;
- 9 – 1 (um) representantes indicado pelas Igrejas Evangélicas de Campo Verde;
- 10 – 1 (um) representante indicado pela Igreja Católica de Campo Verde;
- 11 – 1 (um) representante indicado pela Loja Maçônica de Campo Verde;
- 12 – 1 (um) representante indicado pelo Rotary Clube de Campo Verde;
- 13 – 1 (um) representante indicado pelo Lions Clube de Campo Verde;
- 14 - 1 (um) representante indicado pela Casa de Recuperação “Resgate Vida”;
- 15 – 1 (um) representante indicado pela Polícia Civil de Campo Verde;
- 16 – 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar de Campo Verde;
- 17 – 1 (um) representante da associação dos Engenheiros Agrônomos de Campo Verde;
- 18 – 1 (um) representante do juízo da Comarca de Campo Verde;
- 19 – 1 (um) representante do Ministério Público Estadual em Campo Verde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 1º - As indicações dos respectivos representantes – TITULARES e SUPLENTEs, a serem formalizadas pelas instituições relacionadas neste artigo, deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, que procederá as suas nomeações como membros do COMSECAVE;

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

§ 3º O exercício das funções de membro do COMSECAVE, não será remunerado por se tratar de serviços de relevante interesse público.

ARTIGO 3º – O COMSECAVE deverá observar diretrizes básicas, estabelecidas e contadas em seu ESTUDO, a ser elaborado e aprovado por seus membros, após a sua efetiva instalação e funcionamento, nos termos desta Lei.

ARTIGO 4º – A Diretoria do COMSECAVE será composta por um (01) Presidente – um (01) Vice – Presidente – um (01) Secretário um (01) vice Secretário e um (01) Tesoureiro e um (01) Vice Tesoureiro, eleitos entre seus membros, por um período de (02) dois anos.

ARTIGO 5º – A nomeação dos Conselheiros e efetiva Instalação do COMSECAVE ocorrerá no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – No prazo de noventa (90) dias, após a sua Instalação, os membros do COMSECAVE elaborarão e aprovarão o seu ESTATUTO.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 22 de agosto de 2001, Pres. Câmara Vereadores Geraldo Pereira de Araújo, autor.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO